LEI Nº 1.825, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a instituição do Caixa Escolar Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Caixa Escolar Municipal com o objetivo de conceder transferência mensal de recursos financeiros de natureza suplementar às unidades escolares da rede pública municipal de ensino para despesas eventuais de custeio em benefício da manutenção física das unidades de ensino beneficiadas.

II – Dos Princípios

Art. 2º São princípios para transferência, a execução e a prestação de contas dos recursos repassados visando a manutenção física das unidades de ensino beneficiadas:

I – legalidade;

II – impessoalidade;

III – moralidade;

IV – publicidade;

V – autonomia;

VI – gestão democrática e participação social.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá representar fielmente a realidade da execução financeira dos recursos transferidos às unidades escolares.

III – Dos Critérios para Transferências dos Recursos

Art. 3º São requisitos para recebimento dos recursos do Caixa Escolar Municipal

I – a unidade de ensino que tenda Unidade Executora - UEx própria;

II – está adimplente e regular com as prestações de contas relativas aos recursos recebidos anteriormente;

III – possuir conta bancária especifica para finalidade do recurso.

IV – Dos Repasses

Art. 4º Os recursos financeiros serão repassados em parcela única e mensalmente às unidades escolares durante todo o ano letivo.

§ 1º.O valor a ser transferido terá como base de cálculo o número de alunos registrados no censo escolar do exercício anterior.

I – unidades escolares de 150 a 200 alunos – R$ 200,00

II – unidades escolares de 201 a 400 alunos – R$ 300,00

III – unidades escolares de 401 a 600 alunos – R$ 400,00

IV – unidades escolares com mais de 600 alunos – R$ 500,00

V – Da Execução dos Recursos

Art. 5º Os recursos financeiros de natureza suplementar, transferidos às unidades escolares, destinam-se a cobrir despesas eventuais de custeio, cujas finalidades irão contribuir para a melhoria das condições de funcionamento das escolas.

Art. 6º Para efeito desta Lei considera-se despesas eventuais de custeio: manutenção e conservação de equipamentos eletroeletrônicos e mobiliários; material de consumo (expediente e limpeza); contratação e pagamento de serviços de pequenos reparos; pequenos serviços de engenharia, como pinturas nas instalações físicas, serviços hidráulicos, elétricos, carpintaria e capina; cobertura de despesas com tarifas bancárias e com desenvolvimento de projetos pedagógicos.

Parágrafo único. Terá suspensa a função de Gestor Escolar aquele que apresentar desvio de finalidade na aplicação dos recursos recebidos, bem como aquele que não corrigir irregularidades identificadas na prestação de contas dentro do prazo estabelecido, até finalização do processo administrativo.

VI - Do Controle e Fiscalização da Execução dos Recursos

Art. 7º Compete à SEMECTI através da Coordenação de Orçamento, Finanças e Prestação de Contas, realizar o controle, o acompanhamento sistemático, a orientação, a supervisão, a fiscalização e a avaliação dos recursos financeiros repassados às unidades escolares, visando garantir a correta aplicação dos mesmos, bem como a regularidade dos atos praticados.

Art. 8º A SEMECTI, sempre que necessário realizará auditoria da aplicação dos recursos transferidos podendo requisitar documentos e demais elementos que julgar necessários, assim como realizar fiscalização no local confrontando notas fiscais e recibos com os itens adquiridos e serviços prestados.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 05 de junho de 2018.

Francisco Nagib Buzar de Oliveira
Prefeito Municipal.